

“PARAÍSO DE MAOMÉ”, TERRA DE ESCRAVOS: as categorias de trabalho indígena Guarani na etapa inicial da conquista. Paraguai e Rio da Prata (1541-1556)

“Mahoma Paradise”, land of slaves: the Guarani Indigenous labor at the initial stage
of the Conquest. Paraguay and Río de la Plata (1541-1556)

Bruno Oliveira Castelo Branco¹
Artigo recebido em: 19/12/2019
Artigo aceito em: 29/03/2020

RESUMO

Esta investigação analisa a primeira etapa da colonização do Paraguai, considerando a problemática das categorias de trabalho atribuídas aos povos Guarani. Para tanto, utiliza-se como suportes teórico-metodológicos os diálogos entre a História, a Antropologia e os recentes debates sobre a história do Direito, atentando-se nas fontes para o protagonismo dos índios neste processo histórico. Em meados do século XVI existiram legislações de perspectivas generalizantes e localizadas, direcionadas para as populações nativas que se construíram em situações concretas. Neste artigo, foram utilizadas fontes diversificadas, sobretudo as atas do *cabildo* de Assunção e as principais crônicas, relatos e cartas dos primeiros conquistadores e viajantes que estiveram no Paraguai.

PALAVRAS-CHAVE: Guarani, Trabalho, Paraguai, Conquista.

ABSTRACT

This research analyzes the first stage of the colonization of Paraguay, considering the problematic of the categories of labor attributed to the Guarani peoples. Therefore, the theoretical and methodological supports are based on the dialogues between History, Anthropology and the recent debates on the history of law, focusing on the sources for the protagonism of the Indians in this historical process. In the mid-sixteenth century there were legislations of generalizing and localized perspectives, directed to the native populations that were built in concrete situations. In this article we used diversified sources, especially the notes of Asuncion's *cabildo* and the main chronicles and reports of the first conquerors and travelers who visited Paraguay.

KEYWORDS: Guarani, Labor, Paraguay, Conquest.

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF). E-mail: olivercastelo@gmail.com.

1. Introdução

É difundida na historiografia a interpretação de que a conquista ibérica dos territórios americanos pode ser efetivada somente a partir da presença das populações nativas. Porém, a consideração dos índios como protagonistas de sua própria história, ainda ocupa um lugar tímido na historiografia sobre o período colonial. Nos últimos anos, pesquisas recentes realizadas no Brasil que analisaram situações concretas – valendo-se das discussões teórico-metodológicas estabelecidas entre a História e a Antropologia, como as da etnohistória – demonstraram que os indígenas realizaram sua participação na sociedade colonial de forma ativa. Ainda que estivessem socialmente oprimidos, eles conseguiram encontrar margens para negociar naquela sociedade e puderam, assim, deixar suas marcas no curso da história (ALMEIDA, 2003; GARCIA, 2009).

Este trabalho tem como objetivo principal evidenciar a participação das populações indígenas, mais especificamente do grupo étnico Guarani, no processo de conquista da região da bacia do Rio da Prata. Conforme exploraremos mais adiante, os povos Guarani eram as populações indígenas com a cultura material mais desenvolvida na região. A preponderância de suas práticas socioculturais em relação aos outros grupos nativos vizinhos forneceu aos Guarani um sentido de dominação em relação aos grupos caçadores-recoletores, corroborando para que ocorresse um processo de “guaranização” na região. É preciso, no entanto, historicizar essa terminologia “Guarani”, já que ele não aparece com frequência nos primeiros relatos de viajantes europeus. Aqui neste artigo, emprego o termo fazendo referência aos grupos falantes da língua guarani que habitavam a margem oriental do rio Paraguai e que se aliaram aos conquistadores (COMBÉS, 2015).

O assunto central abordado neste artigo trata da problemática das categorias de trabalho nativo envolvidas na construção da então púbere sociedade colonial na província do Rio da Prata, especificamente a região do Paraguai. Nesse sentido, defende-se a importância de se estudar outras situações históricas pouco conhecidas, na medida em que os índios performaram diferentes papéis em distintos momentos e

espaços engendrados na construção da sociedade colonial. Alguns puderam inclusive litigar juridicamente, conseguindo distanciar-se da condição de escravidão, acionando mecanismos jurídicos específicos, como os Tribunais de Índios (ROBLEDA, 2013).

Os conquistadores empregavam a mão de obra nativa em diversas atividades desde os primeiros contatos, o que fomentou o aparecimento de várias terminologias jurídicas para classificá-los, tais como “peças de serviço”, “escravos”, “criados”, “yanaconas”, “mitayos”, dentre outras. Todas elas remetiam, em alguma medida, à condição subalterna a qual estava submetida a população indígena da região do Paraguai, e no império espanhol como um todo. Contudo, estas categorias, distantes de serem estáticas, mudavam conforme o tempo, o espaço e os agentes envolvidos – indígenas e não indígenas – na construção dessas nomenclaturas.

Por outro lado, muitas dessas categorias jurídicas foram adaptadas dos costumes indígenas pelos europeus. Para problematizar esses termos, faz-se necessário discutir as questões abordadas pelo campo da História do Direito. É importante considerar, em concordância com Thomas Duve, a influência “multinormativa” que caracterizou o fenômeno jurídico, algo que Victor Tau Anzoátegui também apontou em seus estudos, embora não utilize esse termo. Poderíamos falar desse “fenômeno multinormativo” no Paraguai colonial? Essa questão é importante, pois considera a participação das categorias analíticas não-europeias que também conformaram a formação de novos aparatos jurídicos. Corrobora ainda a compreensão de outros modos de normatividade não estruturados fundamentados na ideia europeia de lei, baseadas nos costumes locais. Traduz-se como um conceito “transcultural” que se adéqua às análises sobre a história do Direito porque abrange toda comunicação intercultural acerca das normatividades (DUVE, 2014, p. 29-66).

O processo de “conquista” do Paraguai e do Rio da Prata, ou no caso, a “conquista” dos Guarani pelos espanhóis não foi um processo prático, contínuo e homogêneo. Deve-se evitar esta interpretação equivocada das relações hispano-guaranis. Esta percepção vem sendo constantemente criticada, pois o processo de submissão dos Guarani à colonização espanhola passava em todas as perspectivas

pelas lógicas nativas, que se baseavam na existência de guerras constantes, capturas de escravos em botins e na poligamia, como veremos mais à frente.² Em relação aos sistemas de trabalho que foram empregados na América espanhola, como a *mita* e a *encomienda*, foram aproveitados os costumes nativos de repartir os índios compulsoriamente para a realização de uma série de tarefas, que poderiam variar de turnos curtos a vários meses. Essa questão será aprofundada mais adiante.

Em relação ao Paraguai, o estudo recente de Guillaume Candela tem contribuído para descortinar as dinâmicas concretas da conquista no século XVI. Em seu trabalho, Candela analisa a trajetória do clérigo Martin González, personagem ainda pouco conhecido da história colonial paraguaia, que acompanhou Álvar Núñez Cabeza de Vaca em sua viagem até Assunção para ser empossado como governador da província do Rio da Prata. Desde a sua chegada ao Paraguai em 1541, o clérigo passou a denunciar em suas cartas enviadas para a Espanha, os abusos cometidos pelos colonos e os maus-tratos sofridos pelos índios, tendo empreendido inclusive viagens ultramarinas alertando sobre os perigos dos contatos entre os Guaraní e os espanhóis (CANDELA, 2018).

Em relação à América portuguesa, o pioneiro trabalho de John Manuel Monteiro, *Negros da Terra*, embasado em fontes notariais, nas cartas anuais jesuíticas e nas atas da câmara municipal de São Paulo, descortinou a noção de que a sociedade colonial daquela região pôde desenvolver-se apenas à medida que empregou o trabalho escravo dos povos tupis-guaranis nas lavouras do planalto paulista. Não obstante, os colonos valiam-se de estratégias jurídicas para mascarar a real situação de cativeiro dos índios (pois a legislação não permitia a escravidão dos índios “aliados”), buscando concentrar a mão de obra indígena em suas fazendas. Assim, denominavam nas fontes suas “peças” como “índios administrados” ou “negros da terra” (MONTEIRO, 1994). Além de John Monteiro, podemos indicar a importância de

²Ao longo dos anos, uma série de autores tem demonstrado a influência dos hábitos indígenas no processo da conquista, enfatizando a perspectiva da negociação, sem negar a existência da submissão pela força bélica dos índios em relação à ordem colonial. Florencia Roulet enfatizou as diversas formas de resistência organizada dos Guaraní durante os primeiros contatos. Dorothy Jane Tuer indicou as dinâmicas transculturais que ocorreram à época da conquista, destacando o papel dos intérpretes linguísticos, do xamanismo e das relações de parentesco e mestiçagem entre os grupos (ROULET, 1993; TUER, 2011).

investigações como a de Cristina Pompa, que complexificou a compreensão do processo de evangelização dos nativos. Estes criaram diferentes sentidos e traduções para a realidade espiritual da colônia em seu contato com o catolicismo (POMPA, 2003). Finalmente, Charlotte Castelnau L' Estoile demonstrou que o processo de criação das missões foi muito mais negociado e contraditório do que aparentemente as fontes apresentavam (CASTELNAU L' ESTOILE, 2006).

Todos estes trabalhos são importantes para repensar a história do Paraguai colonial evidenciando a participação indígena no processo de conformação da sociedade colonial. Seguindo os passos de José Carlos Vilar daga e Elisa Frühauf Garcia pretende-se analisar, considerando as vinculações existentes entre as experiências do Paraguai e de São Paulo, regiões de fronteira colonial, quais foram os mecanismos utilizados pelos espanhóis durante a conquista do Rio da Prata e Paraguai para submeter os índios à servidão perpétua, ao trabalho compulsório e à escravidão (GARCIA, 2015; VILARDAGA, 2014).

2. Delimitação espacial do objeto

Conforme se observa no mapa abaixo (figura 1), datado de meados dos seiscentos, podemos observar com mais detalhes como se configurava esta região em suas dimensões continentais e imperiais. O mapa produzido pelo importante cartógrafo da era de ouro neerlandesa, Willem Blaeu, é um dos mais conhecidos sobre a província do Rio da Prata até hoje para o período abordado neste estudo. Nele podemos observar a dimensão continental da chamada à época “Província Gigante das Índias” e a máxima extensão do mítico território paraguaio do século XVII.

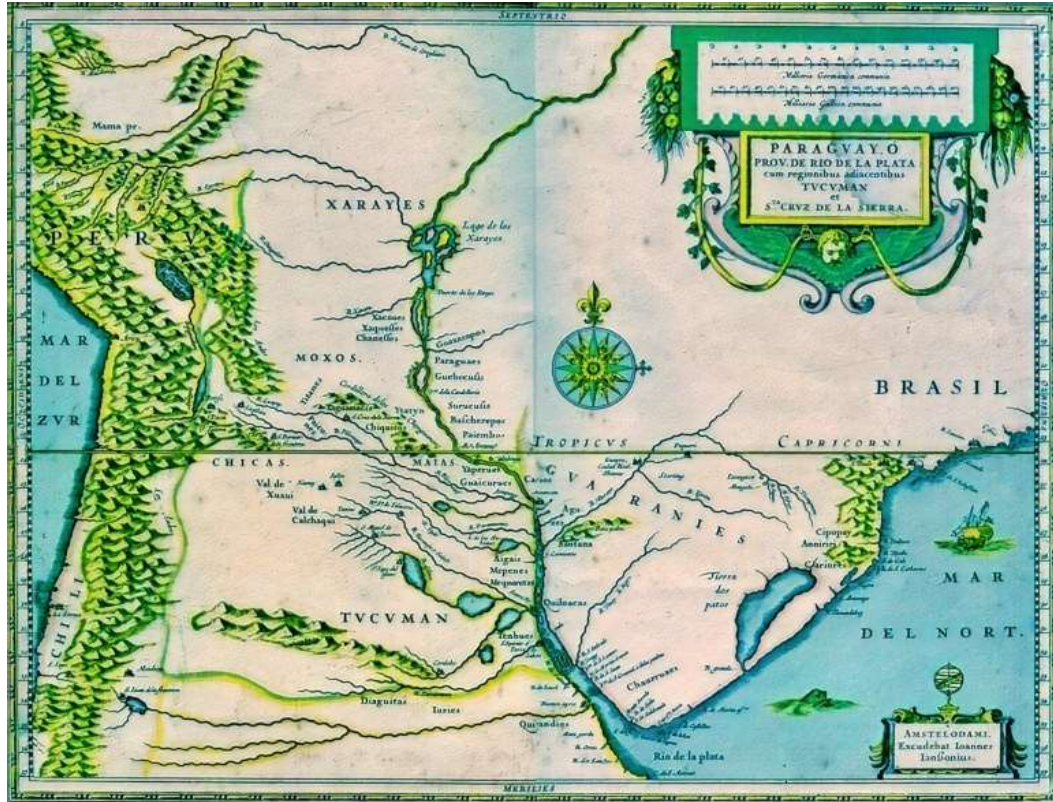


Figura 1 – Por Blaeu, Willem Janszoon. Paraguai ou Província do Rio da Prata com as regiões adjacentes de Tucumán e Santa Cruz de la Sierra. Amsterdã, 1647. Trata-se de umas das principais representações do território platino e paraguaio. Designa o Oceano Atlântico como Mar do Norte. Extraído de: “Memoria cartográfica del Paraguay”, ONU, 2011.

Dessa forma, a denominada província do Rio da Prata conformava um amplo e descontínuo território. Compreendia o que seriam hoje os Estados-nacionais do Paraguai, o sul da Bolívia (região do Chaco), o norte da Argentina e o sul do Brasil (no caso brasileiro, os estados coevos de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Esta região enorme possuía ainda algumas fronteiras demasiado incertas com o Chile atual.

Por ser uma região fronteira por excelência, suas delimitações eram imprecisas em determinados pontos. De maneira geral, podemos dizer que a área mais disputada era o território mais oriental, conhecido como Guairá. Nesta área vivam também alguns portugueses oriundos de São Paulo, que começaram a sua expansão a partir da década de 1550 em direção aos sertões. Esta região experimentou dezenas de trânsitos.

O mapa é uma tentativa, antes de qualquer outra finalidade, de mostrar o avanço da colonização da região, embora esta ocupação europeia fosse ainda bastante dispersa e fragmentada em torno de pequenas vilas e cidades fundadas por espanhóis e *criollos*, pois os indígenas ocupavam efetivamente, nesta época, ainda grande parte do território. Basicamente, os povoadores espanhóis literalmente apertavam-se entre as vastas terras nativas de Moxos, Chiquitos, Payaguás, Patagones e Amazonas.

Em relação às populações nativas deste território, podemos afirmar que nem todos partilhavam do mesmo sentido de “comunhão étnica”, embora estivessem ocupando a mesma área. Conforme salientou Max Weber, o sentimento de “comunidade política comum” fornece a base para que os grupos étnicos sintam-se como pertencentes a uma mesma etnia. Conforme veremos mais adiante, o território platino já era demasiadamente disputado entre as populações indígenas e estas apresentavam reações distintas com relação à colonização e à presença europeia. Esta última modificou as comunidades originais, pois desarticulou os antigos territórios nativos. Neste caso, a delimitação espacial seria artificialmente criada a partir das comunidades políticas envolvidas (WEBER, 1910).

Dessa forma, o território platino, quando do avanço da colonização, passa a ser associado em grande parte à presença das populações Guaraní de maneira genérica. Esta associação está ligada ao fato de estes índios terem sido aqueles que se articularam com os espanhóis para vencer outros grupos indígenas rivais.

3. Os primeiros contatos

No momento da chegada dos espanhóis, os Guaraní encontravam-se como uma sociedade guerreira, dispersa em um vasto território. Existiam pequenos grupos sutilmente diversificados entre eles. Entre os principais podemos destacar: os Cário, Tape, Paraná, Guairá, Tobatim, Itatim. Esses grupos apartados pelos principais rios da bacia platina – Paraná, Uruguai e Paraguai – encontravam-se na etapa cultural remanescente do período neolítico. Basicamente, eram agricultores e sedentários. Além disso, estavam envolvidos nas guerras interétnicas com os povos vizinhos

nômades do Chaco, que ocupavam as travessias do rio Pilcomayo, confluência com o rio Paraguai, e que constantemente assaltavam suas plantações. Esses grupos de cultura remanescente do paleolítico eram os Paiguá, Agace, Guaicuru, dentre outros não falantes da língua Guarani. Havia também os Tupi da costa do Brasil que disputavam as fronteiras étnicas com os Guarani na margem oriental do rio Paraná (SUSNIK, 1983; CATAFESTO DE SOUZA, 2012).

Foi nesse contexto belicoso e etnicamente complexo que os ibéricos começaram as suas campanhas de descobrimento e de exploração da região. A primeira expedição exitosa na região da bacia do Rio da Prata foi liderada pelo *adelantado* Pedro de Mendoza, que tinha por objetivos principais a abertura de uma rota de comunicação eficaz com o Alto Peru e a ocupação efetiva do território espanhol previsto pelo acordo estabelecido entre as coroas ibéricas no Tratado de Tordesilhas de 1494. Tratava-se, naquele momento, das disputas ibéricas que visavam a completa exploração dos territórios e recursos obtidos com a obtenção de metais preciosos.³

A tripulação que acompanhava Mendoza, 1500 passageiros, passou pelo Rio de Janeiro e aportou na foz do Rio da Prata, resultando na fundação do forte de Buenos Aires em 2 de fevereiro de 1536. Todavia, logo padeceram de fome e, sem alimentos, os 400 espanhóis remanescentes foram prontamente estabelecer contatos com as populações indígenas Querandí e Charrua que habitavam os arredores da fortificação. Seria apenas um ano depois, em 15 de agosto de 1537, com a finalidade de se construir uma rota de comunicação em direção aos Andes, que seria fundado por Juan Salazar de Espinosa, no interior, o forte de Assunção (GANDIA, 1932).

Durante esses eventos, Pedro de Mendoza, que participava do estabelecimento de Buenos Aires, designou o capitão Juan de Ayolas como seu lugar-

³ Dentre as expedições que antecederam as de Pedro de Mendoza, destacamos as de Juan Díaz de Solís, em 1516, Aleixo Garcia, em 1525 e Sebastián Gaboto, em 1529. Estes conquistadores utilizaram a ilha de Santa Catarina como base para suas empreitadas de descobrimento. No entanto, as expedições fracassaram tanto em estabelecer a posse efetiva das terras quanto em encontrar metais preciosos, dos quais tomaram conhecimento através dos índios Carijó (Guarani) que proferiam as lendas do “Rei Branco” (NOWELL, 1946).

tenente. Em busca da famosa e mítica “serra de Prata” andina e movido pelos relatos de existência de metais preciosos no país do “rei Branco”, Ayolas organizou uma comitiva e marchou subindo o rio Paraguai, estabelecendo pelo caminho contatos com as populações indígenas. No entanto, a travessia de Ayolas pelo Chaco custou sua vida, e desse fato se teve notícia muito tempo depois. Adoecido pelas labutas e falta de alimentos em Buenos Aires, resultantes dos confrontos incessantes com os índios Querandí, que se negaram a prover os espanhóis com mantimentos, o líder Pedro de Mendoza decidiu retornar à Espanha. Com a queda dos dois principais chefes do pequeno grupo de conquistadores, Domingo Martínez de Irala concentraria o poder em suas mãos a partir de 1539. Foi ele quem tomou a decisão de abandonar o primeiro forte de Buenos Aires em 1540 e concentrar esforços na ocupação de Assunção (SCHMIDL, 1554, p. 9).⁴

Os empenhos do pequeno grupo de espanhóis aplicar-se-iam, naquele momento, na ocupação de toda a região que abarcava a confluência dos rios Paraguai e do Pilcomayo. Movidos pela esperança de encontrar metais e desistindo da ocupação da região de Buenos Aires, os conquistadores assentaram terreno entre os índios Cário. Sobre eles, Ulrich Schimdl – soldado alemão que acompanhou Irala em suas campanhas militares e observou de perto os primeiros contatos – comentava que “são pequenos e gordos, e mais trabalhadores que os demais” (SCHMIDL, 1554, p. 16). Além disso, os Cário possuíam uma série de gêneros alimentícios, bastante atrativos para os espanhóis que recém haviam experimentado penúrias na antiga Buenos Aires. Diferentemente dos grupos étnicos do Chaco, os Cário eram agricultores e tinham assentamentos fixos nas margens orientais do rio Paraguai. Schmidl também descreve a enorme variedade de víveres que eles conheciam e cultivavam, os quais interessavam aos espanhóis: “comem os índios raízes de batata,

⁴ Ulrich Schmidl relata sobre uma coligação dos índios para destruir o forte de Buenos Aires: “se pusieron sobre la ciudad 23,000 indios valientes, cuyo número componian las cuatro naciones Querandíes, Bartenes, Charrúas y Tímbúes.”.

quem se parecem com maçãs, e a mandioca, que se parece com castanhas, de que fazem cerveja”.⁵

Em um primeiro momento, as lógicas de aliança e reciprocidades eram caracterizadas pela troca de presentes, que implicavam em dádivas e retribuições tanto por parte dos índios quanto dos espanhóis. O pacto efetuado entre o bando de espanhóis e os caciques resultou na entrega de diversas índias, as mais trabalhadoras, para os casamentos políticos com os conquistadores, costume bastante conhecido dentro das lógicas nativas. Dessa forma, os espanhóis inseriam-se nas práticas poligâmicas dos Guarani para obter prestígio e riquezas da terra e o fizeram de uma maneira tão intensa que o presbítero Francisco Carlos Paniagua descreveu a sociedade assuncenha de meados do século XVI como “paraíso de Maomé”⁶.

Na relação de Domingo de Irala, escrita cinco anos depois do despovoamento de Buenos Aires, enviada ao imperador Carlos V, de 12 de maio de 1545, é relatado como se estabeleceu a aliança entre os Cário e os conquistadores. O fragmento inclusive fornece dados demográficos interessantes e raros acerca deste período:

Primeiramente hão de saber que no Paraguai está fundado e povoado um *pueblo* que estão aqui com os presentes 400 homens ao menos de paz que têm como vassalos os índios Guarani, se quiser, Cário, que vivem 30 léguas ao redor daquele porto, os quais vieram aos cristãos em pessoa com suas mulheres em todas as coisas de serviço necessárias e deram para o serviço dos cristãos 700 mulheres para que os sirvam em suas casas e roças (IRALA, 1541).⁷

⁵ “son pequeños y gordos, y más trabajadores que los demás (...) comen los indios las raíces batatas, que saben á manzanas, y la mandioca, que sabe á castañas, de que hacen cerveza”. *Idem*. Toda a ortografia das fontes citadas foi atualizada, sem perda de sentido original, para melhor compreensão do seu conteúdo. Tradução nossa.

⁶ “Carta del presbítero Francisco González Paniagua, al cardenal Juan de Távira, en la que refiere su viaje al Río de la Plata con la expedición de Alvar Núñez Cabeza de Vaca. Asunción, 1541”. In: REVELLO, José Torres. **Documentos históricos y geográficos relativos a la conquista y colonización rioplatenses**. Buenos Aires: talleres Casa J. Peuser, t. 2, p. 449.

⁷ “Primeramente han de saber que en el Paraguay en veinte e cinco grados y un tercio está fundado y poblado un pueblo en quistaran con los que de aquí vamos al presente cuatrocientos hombres al menos de paz como vasallos los indios guaraní si quiere carios que viven treinta leguas al redor de aquel puerto los cuales pos ven a los cristianos así con sus personas como con sus mujeres en todas las cosas del servicio necesarias y han dado para el servicio de los cristianos setecientas mujeres para

Dessa forma, Domingo Martínez de Irala converteu-se no principal chefe militar espanhol de toda a região. A aparente estabilidade momentânea garantida através desses pactos resultou na implementação do *cabildo* da cidade de Assunção – sede da governança platina durante o século XVI – em 16 de setembro de 1541. Dessa maneira, Assunção deixaria para trás o seu breve passado como um forte militar, conquistando a sua autonomia e a sua municipalidade como cidade principal através de onde se irradiaria todo o processo de colonização sobre a região platina.

As mulheres nativas que Irala adquiriu forneceram as bases para que os espanhóis pudessem assentar-se definitivamente, assegurando os alimentos necessários para os colonos. É importante mencionar que para as sociedades indígenas Guarani, a figura da mulher nativa sempre foi fundamental. Eram as índias que constituíam a conexão entre as diferentes famílias, pois, ao se casarem, levavam seus companheiros para viverem em sua aldeia de origem, aumentando assim a força de trabalho daquele grupo e construindo vínculos políticos entre os distintos cacicados, envolvidos em disputas frequentes. Além disso, eram as índias que realizavam os trabalhos nas roças e cuidavam das crianças (SUSNIK, 1983). Não resta dúvida que sem as mesmas, a sociedade colonial que viria a florescer jamais se teria estabelecido no Paraguai. Na ocasião das “guerras justas” mobilizadas contra os índios do Chaco, ocorridas no ano de 1542 e relatada nos “Comentários” de Álvar Núñez Cabeza de Vaca – designado como segundo governador do Rio da Prata e, portanto, sucessor legítimo de Pedro de Mendoza – este afirma que os Agace haviam roubado os mantimentos das casas dos espanhóis e sacado mais de trinta mulheres Guarani dos seus respectivos *pueblos* originais (CABEZA DE VACA, 1555, p. 218). Essa prática demonstra que o principal bem barganhado entre os Guarani nas guerras travadas eram as mulheres, bem este bastante cobiçado também pelos grupos de cultura paleolítica do Chaco, que viviam na margem ocidental do rio Paraguai e que dependiam da sazonalidade do clima para praticarem caça, pesca e recoleta.

que les sirvan en sus casas y en las rocas”. “La relación que dejó Domingo Martínez de Irala en Buenos Aires al tiempo que la despopló. Asunción, 1541”. *Idem*, p. 422. Tradução nossa.

Na medida em que um ibérico contraía matrimônio com uma índia, inserindo-se nas redes de reciprocidades dos nativos, ele conseguia acesso à parte da aldeia Guarani, ou seja, à parte da força de trabalho disponível. Se fosse bem sucedido, poderia chegar até mesmo a exercer alguma influência política entre os indígenas.

O que os indígenas buscavam com as alianças e as dádivas de presentes? Para os índios, os significados dessas alianças representavam a possibilidade de obtenção de potenciais aliados nas lutas contra seus inimigos. Nas fontes, percebem-se diversos relatos sobre esse tipo de prática. Esses produtos agrícolas produzidos pelos índios também eram trocados por objetos de seu interesse. Nas fontes castelhanas do período esta atividade surge com o nome de “resgate” e também poderia envolver a troca de pessoas ou até mesmo grupos. Assim, os “resgates” eram as práticas mais comuns realizadas entre os índios e os espanhóis durante a primeira etapa da colonização do Rio da Prata. Os resgates também funcionavam como instrumentos bastante acionados pelos conquistadores para a obtenção de trabalho escravo nativo, uma vez que eram legalizados pela coroa.

Assim, essas duas práticas, a da oferta de mulheres e dos resgates (que como visto poderiam ser efetuados com mercadorias ou pessoas) estabeleceram o tom das alianças entre os Guarani e espanhóis. Adiante passaremos à questão das políticas indigenistas tocadas pela coroa.

4. A polêmica das *encomendas*

Desde o princípio da colonização espanhola no Novo Mundo houve uma preocupação por parte da monarquia hispânica em confeccionar leis voltadas para as populações nativas. De acordo com o direito indiano vigente naquela época, os indígenas deveriam ser considerados como súditos da monarquia, ou seja, seriam entendidos juridicamente como sujeitos livres. Trataremos, nesta seção, de abordar a

legislação indigenista da coroa, tomando como elemento central a instituição da *encomienda*.⁸

Em linhas gerais, as *encomiendas* funcionavam como mercês outorgadas pela coroa para os seus súditos que atuavam como conquistadores, ocupando os territórios americanos em nome da monarquia espanhola. Tiveram suas origens como instituição durante a baixa Idade Média, no decurso do processo de reconquista cristã da Península Ibérica, que buscava afastar a influência e a presença dos povos árabes na região. Elas se constituem como uma espécie de contrato, que envolvia todas as partes em uma série de obrigações e direitos específicos. Quando da sua adaptação ao contexto americano, a coroa permitiu e incentivou a utilização das forças de trabalho indígenas em prol do incremento da colonização. Em contrapartida, o *encomendero* ficaria encarregado de zelar não apenas pela proteção, mas principalmente pela evangelização dos nativos. Assim, a *encomienda* reforçava um sentido religioso de expansão da cristandade, numa agenda compatível com a militância praticada pela Igreja católica nos territórios ultramarinos, em concórdia com o princípio do Patronato régio. Contudo, se em um primeiro momento a *encomienda* foi entendida como uma conjunção de necessidades econômicas e religiosas, quando do seu transplante na América, ela se tornou a via pela qual os colonizadores praticariam uma série de abusos de poder e maus-tratos em relação às populações indígenas; todas bem documentadas nas fontes do período colonial.

Conforme a mão de obra indígena ia escasseando, a coroa tentou intervir e regulamentar o trabalho nativo, compilando uma série de leis, que, na prática, tiveram pouca eficácia no combate aos abusos cometidos pelos espanhóis. Buscava-se, em todas as situações, a substituição do pagamento do tributo por parte dos índios em espécie e não em trabalho. A Real Cédula de 22 de fevereiro de 1549, por exemplo,

⁸ A bibliografia sobre o tema da *encomienda* nas Índias é imensa e variante em suas abordagens. Não nos interessa aqui indicar todas as obras que tratam do assunto, porém indicar as mais significativas. Para uma obra geral de referência, ver: ZAVALA, Silvio. *La encomienda indiana*, 1935. Pesquisas mais recentes têm analisado as especificidades desse sistema, em distintas partes do império hispano-americano: GONZÁLEZ RODRÍGUEZ, 1984; PUENTE BRUNKE, 1992; PRESTA, 2000; SALINAS, 2010.

reforçava que a *encomienda* consistia em uma tributação indígena, e não em trabalho forçado escravo, tal como vinha sendo praticada em distintas partes do império (GONZÁLEZ RODRÍGUEZ, 1984, p. 99).

Contudo, para uma abordagem mais aprofundada da *encomienda*, precisamos entender como esse sistema foi gradualmente sendo construído e legitimado pela coroa ao longo da primeira metade do século XVI. Abaixo, encontra-se o quadro I, relacionado à legislação peninsular produzida no período que teve impacto relativo sobre as políticas indigenistas conduzidas pela coroa e seus assessores nas Américas. O quadro mostra como houve, desde o princípio, uma tendência a se reforçar o princípio da liberdade dos nativos, muito embora estivesse ameaçado pelos interesses econômicos dos conquistadores. Comentaremos o quadro ao longo da exposição subsequente:

Quadro I – Cronologia resumida da Legislação hispânica (primeira metade do século XVI)*
1501 – Isabel, a católica, reforça a liberdade dos índios das Américas.
1503 – Isabel, a católica, consagra os repartimentos de índios (ratifica os trabalhos forçados, mas prevê o pagamento de salários aos índios, devido à sua condição de liberdade).
1512 – Leis de Burgos: manutenção das <i>encomiendas</i> . Principais princípios: a) liberdade geral dos índios; b) reconhecimento da sua condição de vassalos da Coroa; c) suavização das condições de trabalho; d) reconhecimento da sua capacidade de serem cristãos.
1513 – Declaração de Valladolid, de 28 de julho, previa 4 disposições a mais para as Leis de Burgos: 1) as mulheres indígenas casadas não deveriam ir para as minas a não ser por sua própria vontade; 2) meninas e meninos menores de 14 anos não deveriam trabalhar; 3) as índias solteiras trabalhariam com seus pais; 4) a duração do serviço nas minas seria de 9 meses e os 3 restantes seriam para os índios trabalharem em suas fazendas ou nas dos espanhóis recebendo salários.
1528 – O imperador Carlos V lança em 04 de dezembro de 1528, na cidade de Toledo, as Ordenanças para o Bom Tratamento dos Naturais.
1542 – <i>Leyes Nuevas</i> : proibição da escravidão indígena e das <i>encomiendas</i> hereditárias. Essas medidas foram revogadas em 1545.

*Elaborado pelo autor. Baseado em: ZAVALA, 1935; GONZÁLEZ RODRÍGUEZ, 1984; PUENTE BRUNKE, 1992.

Em 1501, a rainha Católica Isabel antecipava a declaração de liberdade dos indígenas, durante o governo de Nicolás Ovando na ilha de La Española, local onde os nativos foram explorados desenfreadamente. Quando os espanhóis, liderados por Colombo, chegaram à ilha alguns anos antes, logo trataram de repartir os índios para o trabalho. Entretanto, havia enormes ambiguidades na postura assumida pela coroa acerca desse assunto, pois logo o poder central entendeu que, para empreender a colonização, necessitava do trabalho indígena. Dois anos depois, em 1503, Isabel confirmava os repartimentos, mas previa o pagamento de salários para os índios, pois não eles deveriam viver em condições de escravidão, como vinha acontecendo com os *aborías*⁹ (ZAVALA, 1935, p. 14-15).

Em um momento inicial da expansão das *encomiendas*, imperavam práticas anárquicas, o nepotismo e a violência por parte dos conquistadores, ávidos pela manutenção da hereditariedade de suas “peças de serviço”. Os índios encontravam-se à mercê dos interesses dos colonos e vivenciavam uma expressiva crise demográfica, que ocasionou uma redução drástica de trabalhadores disponíveis. Os sermões do frei Antonio de Montesinos que chamaram a atenção para a difícil situação dos índios Taíno de La Española, em 1511, e, por volta de 1517, os do dominicano Bartolomé de las Casas, que denunciava os abusos dos *encomenderos*, acabaram sendo encarados como partidários das causas indígenas.

As crescentes denúncias de clérigos sobre a situação abusiva através da qual os indígenas padeciam sob o controle dos *encomenderos* levou a monarquia a debater as questões relativas à regulamentação do trabalho nativo nas cortes em dois momentos críticos: na ocasião do lançamento das *Leyes de Burgos* de 1512 e das *Leyes Nuevas* de

⁹ O termo *aboría* foi adotado dos índios Taíno de La Española e empregado livremente pelos espanhóis entre 1498 e 1550 para designar “servos pessoais”. Tanto a escravidão como a servidão livre dos índios envolveram deslocamentos físicos forçados. Havia graus de diferenciação, construídos nos âmbitos situacional e relacional, estabelecidos entre os *yanacunas*, *aborías* e criados, que dependiam das articulações políticas e da conjuntura demográfica. Um trabalho clássico sobre o tema encontra-se em: SHERMAN, William L. **Forced Native Labor in Sixteenth-Century Central America**. Lincoln: University of Nebraska Press, 1979. Dentre os mais recentes, ver: DEIVE, Carlos Esteban. **La Española y la esclavitud de los indios**. Santo Domingo: Fundación García Avévalo, 1995.

1542. Em linhas gerais, ambas reafirmavam a liberdade jurídica dos nativos e o reconhecimento de sua condição de vassalos, além da sua natureza humana. No entanto, as *Leyes Nuevas* foram mais incisivas na questão das *encomiendas* de serviço pessoal, pois tentaram abolir, na América espanhola, os direitos hereditários dos conquistadores à exploração do trabalho compulsório nativo. Em todas as situações ficava mantida a escravidão em casos de “guerra justa” contra os índios considerados “infiéis”, ou seja, que resistissem à dominação religiosa e mobilizassem guerras contra os núcleos coloniais (ZAVALA, 1935, p. 22-23, 89).

Não nos podemos esquecer da relevância das Declarações de Valladolid de 28 de julho de 1513, que acrescentaram aspectos importantes ao que havia sido debatido anteriormente em Burgos. Observamos dentre as medidas, por exemplo, uma maior preocupação da coroa com as mulheres nativas e com o tempo de serviços prestados pelos índios em geral. Ainda podemos destacar, como legislação intersticial à de Burgos e às *Leyes Nuevas*, as Ordenanças para o Bom Tratamento dos Índios de 04 de dezembro de 1528, promulgadas em Toledo, que ordenavam aos *encomenderos* para que não utilizassem os índios no transporte de cargas sem o pagamento de salários (ZAVALA, 1935, p.24; 54-55).

As consequências catastróficas das tentativas de aplicação das *Leyes Nuevas* culminaram na explosão de uma série de rebeliões locais em diversas partes dos territórios coloniais conduzidas pelos conquistadores. No vice-reino do Peru, por exemplo, a situação foi tão calamitosa que o vice-rei designado pela coroa para aplicar as medidas em 1544, Blasco Núñez Vela, acabou morto pelo bando de Gonzalo Pizarro, este último interessado na manutenção dos interesses dos antigos conquistadores sobre os repartimentos de mão de obra indígena (PUENTE BRUNKE, 1992, p. 22-23).

Não obstante, os índios também tinham determinadas obrigações, uma vez que a legislação também previa que os nativos deveriam fornecer tributos para a coroa, que poderiam ser pagos de diversas formas, principalmente com trabalho. Segundo o princípio geral das *encomiendas*, os índios deveriam trabalhar quando convocados para os colonos, enquanto estes deveriam zelar pela sua integridade física

e moral. Além disso, os *encomenderos* também estavam obrigados à evangelização dos índios, prática que ficou em segundo plano mediante aos ideais mercantilistas disseminados na sociedade da época.

Os limites entre a liberdade e a escravidão eram muito tênues na lógica jurídica casuística, própria do Antigo Regime europeu e da Idade Moderna, que foi transplantada e adaptada para a América, respeitando contextos históricos e geográficos específicos. Para Victor Tau Anzoátegui, o fenômeno jurídico na época moderna não pode ser entendido apenas dentro de uma ótica legalista, ele é muito mais complexo. O autor defende que existia uma pluralidade de modos de criação das normatividades, afirmando que as teorias legalistas partiam erroneamente do princípio de que a lei seria rígida e intransponível, em contraste com uma realidade variada e dinâmica que não pode ser desconsiderada nas análises sobre a criação do fenômeno jurídico, seja no âmbito político, econômico ou social (ANZOÁTEGUI, 1992, p. 27-65).

Observamos no quadro II, destacado abaixo, a expressão da legislação local nas províncias do Paraguai e Rio da Prata. Podemos ver como, ao longo do século XVI, a legislação indiana transformou-se e se ajustou mediante as circunstâncias específicas:

Quadro II – Cronologia resumida das Leis de Índias no Rio da Prata e Paraguai (século XVI)*
1537 – Real Cédula de 12 de setembro de 1537, que prevê a votação aberta, no caso de vagância, para o cargo de governador do Rio da Prata.
1540 – Estabelece a criação do cargo de “protetor dos Índios” no Paraguai (que seria conferido primeiramente ao bispo de Assunção).
1542 – As Ordenanças de Álvaro Núñez Cabeza de Vaca estabelecem: a) proibição de resgates e “rancheadas” b) multas de 12.000 maravedís (sempre pagos em “moeda da terra” no Paraguai) para os espanhóis que fornecerem armas para os índios; c) proibição dos <i>encomenderos</i> possuírem duas irmãs ou mães e filhas ou primos e irmãos indígenas, devido ao “perigo das consciências”.
1546 – Real Cédula que proíbe o trato livre dos espanhóis e indígenas sem a permissão do governador e dos oficiais régios na Província do Rio da Prata.
1555 – Primeiras <i>encomiendas</i> oficiais no Paraguai, repartidas pelo governador Domingo Martínez de Irala.
1556 – “Bandos bom governo” de Domingo de Irala: estabelece penas de cem mil maravedís para os <i>encomenderos</i> que saíssem de seus repartimentos praticando as

“rancheadas”. Assuntos retratados: índios, *encomiendas*, terras e possessões de índios, regulamentação dos serviços pessoais, trabalhos dos índios, resgates e contratos e visitas de *encomenderos* aos seus *pueblos*.

*Elaborado pelo autor. Baseado em: GARCÍA SANTILLAN, s/d; MACHAÍN, 1939; MÉRIDA, 1973; PERUSSET, 2009; ANZOÁTEGUI & AGÜERO, 2013.

Temos como legislação local de destaque, por exemplo, as Ordenanças de Cabeza de Vaca (1542) e as de Domingo de Irala (1556). Além dessa legislação provincial, temos as Reais Cédulas, documentos redigidos pela monarquia que influenciavam nas decisões tomadas na região. A Real Cédula de 1537 estabeleceu a eleição de governantes sem a necessidade de nomeação da coroa apenas quando os cargos estivessem vagos. Por outro lado, observamos muito cedo a criação do cargo de “Protetor dos Índios” no Paraguai, em 1540. Importante medida protetiva das populações nativas foi ainda a Real Cédula de 1546, que proibiu a circulação dos espanhóis nas casas e terras dos nativos. A finalidade dessa produção legal era assegurar que toda a relação hispano-guarani deveria ser mediada pelas autoridades competentes, em uma tentativa de estabelecer centralidade às decisões da monarquia, experiência malograda em grande medida pelas limitações decorrentes da distância entre os centros de poder e os territórios coloniais. Este era um dilema intrínseco da colonização no Novo Mundo.

Nesse sentido, podemos dizer que as *encomiendas* foram muito mais do que uma instituição impressa no *habitus* castelhano. Elas sofreram influência de uma série de costumes locais, como destacou Victor Tau Anzoátegui ao analisar as especificidades das *encomiendas* nas regiões fronteiriças da América espanhola. O autor demonstrou ainda a importância da legislação local (bandos e Ordenanças) na regulamentação do trabalho indígena, muito mais influentes do que as leis promulgadas na Península Ibérica, que muitas vezes demoravam meses para serem sequer conhecidas nos territórios ultramarinos (ANZOÁTEGUI, 2013).

5. Conquistadores e parentes: os costumes da terra

No Paraguai colonial, o regime das *encomiendas* alcançou proporções gigantescas. Nesse sentido, necessita-se retomar a análise do contexto específico do

Paraguai, onde coexistiram uma série de especificidades e situações palpáveis que ajudaram a moldar de maneira peculiar as relações sociais de trabalho e fomentaram o surgimento de normatividades próprias, baseadas na experiência concreta dos sujeitos. É preciso considerar que a debilitada economia da região, resultante do seu isolamento da rota mineira de Potosí e dos mercados atlânticos, impossibilitava a arrecadação de tributos pagos em moedas, o que era previsto pela legislação indiana, conforme visto anteriormente. À medida que o processo de conquista avançava, os conquistadores, que dominavam os territórios do Paraguai em nome do reino de Espanha, passaram a exigir inúmeras licenças com o intuito de efetivar uma aberta exploração do trabalho compulsório dos índios Guarani, alegando serem merecedores de mercês e privilégios. Assim se constituiu a origem do sistema das *encomiendas* na localidade (SERVICE, 1971; MÉRIDA, 1973; SUSNIK, 1983).

O sistema das *encomiendas* foi o principal sustentáculo da sociedade colonial paraguaia, que primeiramente se estabeleceu nos arredores de Assunção, entre os Cário, e que posteriormente se expandiu para abarcar outros grupos guarani-falantes. Outra peculiaridade do sistema das *encomiendas* no Paraguai era justamente o fato das relações de dominação sobrepujarem-se as relações de parentesco. Ruy Díaz de Guzmán – tido como o primeiro cronista paraguaio a escrever uma história da conquista da região – embora forneça dados escassos em seus escritos sobre os Guarani quando comparado a Schmidl ou Cabeza de Vaca, afirma que os índios teriam os espanhóis *encomenderos* como seus *tovayás* enquanto que os espanhóis, por sua vez, os tinham como *cuñados*:

(...) assim voluntariamente os caciques os ofereceram a ele e aos demais capitães suas filhas e irmãs, para que os servissem, estimando por este meio ter com eles dependência e afinidade chamado a todos de cunhados, de onde está estabelecido até agora o estilo de chamar a todos os índios de sua *encomienda* pelo nome *Tobayá*, que quer dizer cunhado e, por efeito, sucedeu que os espanhóis tiveram com as índias que lês deram muitos filhos e filhas (...) ¹⁰ (DÍAZ DE GUZMÁN, 1612, p. 147).

¹⁰ “(...) así voluntariamente los caciques le ofrecieron a él y a los demás capitanes sus hijas y hermanas, para que le les sirviesen, estimando por este medio tener con ellos dependencia y afinidad llamándolos a todos cuñados, de donde ha quedado hasta ahora el estilo de llamar a los indios de su *encomienda*

José Luis Mora Mérida, em um trabalho clássico sobre o tema da história social das *encomiendas* do Paraguai na primeira metade do século XVII, justifica que, ao contrário do que se sucedeu na maioria das regiões americanas com a mesma instituição, os índios foram os primeiros a estar de acordo em servir e trabalhar para os espanhóis, pois estes últimos eram os seus próprios *tovayás*. Seu comentário foi mais além, no sentido de idealizar as relações tão conflituosas e assimétricas, narrando que haveria um “típico enfoque ‘paraguaio’ que foi tomando a *encomienda*: cooperação conjunta de mestiços e índios, mais que trabalho indígena e supervisão espanhola”. (MÉRIDA, 1973, p. 16).

É importante considerar essa perspectiva cooperativa, mas é bem difícil de acreditar que os índios fossem passivos às determinações dos espanhóis e que aceitassem trabalhar de bom grado para eles sempre que eram convocados, quando cruzamos os dados presentes nas fontes. Além disso, as sociedades Guaraní eram guerreiras e antropofágicas; não eram acostumados a aceitar a submissão sem combate. Louis Necker, por exemplo, em seu trabalho, contabilizou 27 rebeliões contra a dominação colonial somente na província do Paraguai durante o século XVI (NECKER, 1979, apêndices).

Isso ocorria devido ao fato de muitas vezes os índios deixarem de cuidar das suas próprias colheitas para terem que se dedicar às lavouras das chácaras dos espanhóis, o que os levava seus *pueblos* de origem a situações extremas de necessidade. As Ordenanças do governador Álvaro Núñez Cabeza de Vaca lançadas em 5 de abril de 1542 versam acerca da proibição dos espanhóis possuírem ao mesmo tempo duas índias irmãs ou mãe e filhas ou primas e irmãs sob seu resguardo (provavelmente um reflexo das constantes “ranheadas” – captura de mulheres – nos *pueblos*), além da tentativa de impor limitações ao tempo de serviço indígena em Assunção. Essa medida foi importante para sustentar a ideia, presente na legislação, de que os *pueblos*

con el nombre *Tobayá* que quiere decir cuñado y; en efecto sucedió que los españoles tuvieron en las indias que les dieron muchos hijos e hijas (...).” Tradução nossa.

com o tempo seriam destruídos pela ganância dos espanhóis acerca da obtenção das mulheres Guarani (MÉRIDA, 1973, p. 144-155).

Fosse como fosse, a situação ficou bastante insustentável. A política indigenista de Cabeza de Vaca não mudou tanto para a que era praticada anteriormente por Domingo Martínez de Irala, mas gerou uma inflexão com os antigos conquistadores, pois era mais incisiva na questão das *encomiendas*. Após as más sucedidas entradas de Cabeza de Vaca no Chaco e a crescente demanda por trabalhadores nativos em Assunção, seu breve governo entrou em uma crise política. Em 1543, após um conflito entre os bandos locais *comuneros*, representados por Irala, e os “legalistas”, que defendiam as ideias de Cabeza de Vaca, o resultado foi a prisão do governador escolhido pela monarquia e seu despacho de volta para a Espanha. Importante lembrar que, desde 1537, no momento da fundação da cidade de Assunção, foi concedida pelo rei uma Real Cédula que garantia uma relativa soberania ao *cabildo* assuncenho para apontar seus próprios governantes, no caso do cargo se encontrar vago. Quando da queda de Cabeza de Vaca em 1544, Irala foi eleito pela segunda vez como governador apoiando-se legalmente nesse documento (MÉRIDA, 1973, p. 6).

Concomitantemente, houve uma série de denúncias por parte dos franciscanos e clérigos seculares sobre os abusos e o tratamento escravista dispensado aos nativos Guarani. Nesse sentido, o já mencionado clérigo Martín González obteve bastante destaque ao afirmar, em uma carta remetida ao rei no ano de 1556 contando sobre o governo de Irala, que os espanhóis davam aos índios “facadas e paus e fazendo-lhes outros maus tratamentos, retiravam-lhes suas casas e tudo o que nelas tivessem”¹¹.

¹¹ (...) cuchilladas y palos y haciéndoles otros malos tratamientos, quitándoles sus casas y todo cuanto en ellas tenían”. González, Martín. “Carta de Martín González, clérigo al Emperador Don Carlos, dando noticia de las expediciones hechas y de los atropellos cometidos después de la prisión del gobernador Álvar Núñez Cabeza de Vaca. — Asunción, 25 de junio de 1556”. In: *Cartas de Indias...op.cit*, p. 606. Tradução nossa.

No Paraguai existiram duas principais formas de trabalho indígena, que geraram dois tipos de categorias sociais distintas: os *mitayos* e os *yanaconas*. Os *mitayos* eram os índios que ainda permaneciam atrelados às suas comunidades originais, mas eram repartidos em grupos pelos caciques para o trabalho nas repúblicas de espanhóis, durante um período que variava de dois a três meses. Não aprofundaremos a questão da *mita* no Paraguai colonial neste momento, pois a sua dinamização ocorreu apenas a partir da segunda metade do século XVI (SERVICE, 1971).

Os *yanaconas*, também conhecidos como índios *originários* estavam ligados pessoalmente a um *encomendero* e trabalhavam nas chácaras de seu senhor. Deixavam as suas comunidades de origem e moravam nas casas dos espanhóis. Essa modalidade era a que estava mais próxima a uma servidão perpétua e, muitas vezes, apresentava condições análogas a um sistema de trabalho escravo, na medida em que os índios na prática serviam perpetuamente aos *encomenderos* sem receber salários, além de enfrentar severas condições de maus-tratos (SERVICE, 1971)¹².

Em um primeiro momento, onde precisavam derrotar inimigos em comum, como os índios Guaicuru, houve de fato bastante cooperação entre os grupos de conquistadores e os Guarani. Cabeza de Vaca, narrou um desses episódios em seus “Comentários”. No ano de 1542 estourou uma guerra entre os Guaicuru do Chaco contra os Guarani e espanhóis. Os principais caciques Guarani, já cristianizados pelos franciscanos, reclamavam suas terras que haviam sido ocupadas pelos Guaicuru: eram eles Pedro de Mendoza, Juan de Salazar Cupirati, Francisco Ruiz Mayraru, Lorenzo Moquiraci e Gonzalo Mayraru. Alegavam que os Guaicuru eram os responsáveis pela destruição do *pueblo* de Caguazu e pela dispersão dos seus *pueblos* (CABEZA DE VACA, 1555, p. 204-206).

Entretanto, o final das décadas de 1540 e 1550 foi marcado pelas rebeliões dos Cário e pela escravidão dos índios alçados contra o poder colonial: “diversas gerações de índios e nas guerras que uns com outros seguem ficam prisioneiros, são

¹² No Paraguai, diferentemente de outras regiões, os espanhóis não encontraram metais preciosos, portanto, a principal “moeda da terra” era o comércio da erva-mate. Sobre a questão do mercado de erva-mate no Paraguai e a falta de moedas (GARAVAGLIA, 1983).

ávidos e tidos por escravos e como tais os têm e os servem”. O caráter xamanístico dessas revoltas contra o poder colonial e os rituais de antropofagia eram instrumentos acionados pelos nativos como forma de amedrontar os espanhóis: “porque, em especial, as gerações cários os matam e os comem, e fazem com eles muitas anônimas ao contrário da nossa fé católica”.¹³

Os índios viram-se cada vez mais pressionados à prestação do trabalho compulsório e o pano de fundo desses conflitos era mais precisamente a imposição do regime das *encomiendas*, que já existia antes de 1555, mas que foi legalmente firmado na época do governo de Irala. Uma carta escrita por ele em 1555 comenta sobre uma rebelião que estourou no ano de 1545, onde

Em Junho de 45, (...) permitiu Nosso Senhor que os índios Cários, amigos destas comarcas, 30 léguas ao redor, nesta conjuntura se levantassem: teve necessidade de pacificação sua e atração ao grêmio de V. A., ao qual não bastou admoestação sem que tivesse necessidade de premiá-los pela força, e assim se gastou algum tempo, por haver muitos deles desamparado a terra e levantado outras (IRALA, 1555).¹⁴

Tanto nos “Comentários” de Cabeza de Vaca quanto na crônica de Ruy Díaz de Guzmán, quanto nas Atas do *cabildo* de Assunção há uma série de relatos de rebeliões, inclusive com iniciativa dos próprios Guarani contra a imposição da *encomienda*. A conhecida repartição das *encomiendas* de Irala teria consequências preocupantes para as relações hispano-guaranis, porque modificaria o sentido das antigas alianças previamente estabelecidas entre os grupos.

¹³ “diversas generaciones de indios y en las guerras que unos con otros siguen los que quedan prisioneros son ávidos e tenidos por esclavos y como a tales los tienen y sirven (...) porque en especial la generación carios los matan y comen y hacen en ellos muchas anonimias en contrario de nuestra santa fe católica”. Archivo Nacional de Asunción (A.N.A – S.N.E), v. 308, f.103. 25 de enero de 1545. “Las cosas que debe procurar Martín de Orué”. In: *Actas Capitulares y Documentos del Cabildo de Asunción del Paraguay (siglo XVI)*..., pp. 38-39. Tradução nossa.

¹⁴ “Por junio de 45, (...) permitió Nuestro Señor que los indios Carios, amigos y comarcanos, treinta leguas en derredor, en esta coyuntura se levantasen: tuve necesidad de la pacificación suya y atraimiento al gremio de V. A., a lo cual no bastó amonestación sin que tuviese necesidad de apremiarlos por de fuerza, y así se gastó algún tiempo, por haber muchos de ellos desamparado la tierra y levantado otras”. “Carta de Domingo Martínez de Irala al Consejo de Indias refiriendo sus entradas y descubrimientos por el rio Paraguay hasta el Perú y lo ocurrido en aquellas expediciones y en los asientos del Rio de la Plata.— Ciudad de la Asunción, 24 de julio de 1555”. In: Ministerio del Fomento. *Cartas de Indias*. Madrid: Imprenta de Manuel G. Hernández, 1877, p. 572. Tradução nossa.

A importância dos Bandos de Domingo Martínez de Irala de 14 de março de 1556 ocorreu como uma das maiores expressões do direito local que se conhece durante o século XVI. Dentre os assuntos retratados que envolviam os índios podemos citar: *encomiendas*, terras e possessões, regulamentação dos serviços pessoais, trabalho, resgates, contratos e visitas de *encomenderos* aos *pueblos* sob sua influência. Estas Ordenanças não foram levadas em juízo régio para sua confirmação, demonstrando a autonomia das medidas locais na província.

Essa etapa da colonização parte de um segundo momento de expansão hispânica na região, que demandaria mais trabalho dos indígenas, uma vez que novas elites políticas constituir-se-iam nesses espaços, vinculadas aos antigos caciques. Seria nesta fase que se constituiria um momento de inflexão para os antigos “aliados” Guarani, pois, com a escassez de mão de obra indígena e as crescentes guerras travadas com outros grupos nativos que renunciaram à colonização, os *mancebos* romperiam o antigo pacto político estabelecido. Usariam da justificativa de buscar submeter mais índios ao sistema das *encomiendas*, alegando direitos de conquista adquiridos por seus parentes. A “servidão por parentesco” já não seria mais o mote principal dos contatos estabelecidos. O ambíguo governador Irala, durante os intervalos de seu governo (1539-42 e 1545-1556), mudou radicalmente suas relações com os indígenas e repartiu os Cário entre seus principais partidários. O sistema das *encomiendas* no Paraguai, que teve sua origem jurídica na região com os repartimentos firmados por Irala, beneficiou apenas uma parcela dos *vecinos* de Assunção (MACHAÍN, 1939).

6. Considerações finais

As experiências dos primeiros contatos hispano-guaranis entre os anos de 1541 a 1556 demonstram como o processo de conquista levado a cabo pelos espanhóis dependia muito mais das alianças políticas constituídas entre os dois grupos. Nesse sentido, práticas como a poligamia e as guerras interétnicas foram aprendidas e instrumentalizadas pelos europeus para conseguirem alicerçar suas bases de dominação no século XVI. Por outro lado, os Guarani aproveitaram-se da

superioridade bélica dos espanhóis para impor sua soberania sobre os demais povos indígenas com os quais guerreavam naquela ocasião.

Podemos pensar nessa direção como as categorias sociais *tovayá* ou *cuñado* tiveram um impacto significativo e peculiar na composição de elementos específicos que caracterizaram as *encomiendas* paraguaias. Assim, podemos compreender melhor o papel dos índios e índias na sociedade colonial. Verificamos a importância das medidas locais tomadas pelos governos de Álvaro Nuñez Cabeza de Vaca e Domingo de Irala – Ordenanças e Bandos de Bom Governo – que buscariam refrear as “rancheadas”: a prática comum de sacar mulheres dos *pueblos* Guarani para serem “criadas”. A partir de 1556, essas “criadas” seriam convertidas em *yanaconas*, índias de serviço pessoal quando de sua integração às *encomiendas*. Gradualmente, a *encomienda* perderia sua dimensão de parentesco para adquirir a perspectiva da conquista.

A análise do conflito entre Cabeza de Vaca e Irala, que teve como pano de fundo a disputa pelo usufruto das riquezas da terra, incluindo as populações indígenas, baseado nos direitos de conquista, forneceu-nos elementos para entender práticas como as *rancheadas* e a importância dos botins de guerra na primeira etapa da colonização platina. Esses instrumentos permitiram aos primeiros conquistadores financiarem suas campanhas e aumentar seu poder na região.

O fracasso das medidas indigenistas levaram os índios a se rebelar contra os poderes coloniais a partir da segunda metade do século XVI em busca de melhores condições de vida. O avanço das *encomiendas* ocasionou a desarticulação dos antigos *pueblos* Guarani, através da reestruturação de suas famílias e da reorganização territorial imposta pela dominação colonial. Provocou ainda a migração dos índios para as proximidades dos núcleos de colonização espanholas. Fosse como fosse, para os Guarani, a idílica visão do “paraíso de Maomé” e das pacíficas relações estabelecidas com os espanhóis durante os primeiros anos da conquista não passaram de uma sombra do que foi a dura realidade de trabalho forçado e da escravidão.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ANZOÁTEGUI, Víctor Tau & AGÜERO, Alejandro (eds.). **El derecho local en la periferia de la monarquía hispana. Río de la Plata, Tucumán y Cuyo, siglos XVI – XVIII**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2013.

_____. **Casuismo y sistema. Indagación Histórica sobre el espíritu del derecho indiano**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992.

CANDELA, Guillaume. **Entre la pluma y la cruz. El clérigo Martín González y la desconocida historia de su defensa de los indios del Paraguay. Documentos inéditos (1543-1575)**. Asunción: Editorial Tiempo de Historia, 2018.

CATAFESTO DE SOUZA, José Otávio. “O sistema econômico nas sociedades indígenas guarani pré-coloniais”. **Horizontes Antropológicos**, 8 (18): 211–253.

COMBÉS, Isabelle. **De la una y otra banda del río Paraguay. Historia y Etnografía de los itatines (siglos XVI-XVIII)**. Cochabamba: Ed. Itinerarios / Instituto de Misionología, Scripta autochtona 15, 2015.

DUVE, Thomas. “European Legal History. Concepts, methods, challenges”. In: **Entanglements in legal History. Conceptual approaches**. Frankfurt am main: Max Planck Institute, pp. 29-66, 2014.

GANDIA, Enrique de. **Historia de la conquista del Río de la Plata y del Paraguay. 1535-1556**. Buenos Aires: Talleres Graficos, 1932.

GARCIA, Elisa Frühauf. **As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

_____. “Conquista, sexo y esclavitud en la cuenca Del Río de la Plata. Asunción y São Vicente en mediados del siglo XVI”. In: **Americanía. Revista de Estudios Latinoamericanos**. Sevilla: Nueva Época, n. 2, 2015.

GARCIA SANTILLÁN, Juan Carlos. **Legislación sobre indios del Río de la Plata en el siglo XVI**. Biblioteca de Historia Hispano-americana, s/d.

GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Mercado Interno y economía colonial**. México: Grijalbo Editorial, 1983.

GONZÁLEZ RODRÍGUEZ, Adolfo Luis. **La Encomienda en Tucumán**. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, Servicio de Publicaciones, 1984.

MACHAÍN, Ricardo de Lafuente. **El gobernador Domingo Martínez de Irala**. Buenos Aires: Ed. Barnabe y Cia, 1939.

MÉRIDA, José Luís Mora. **Historia social de Paraguay (1600-1650)**. Sevilla: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1973.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____. “Os guarani e a história do Brasil meridional, séculos XVI e XVII”. In: Cunha, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, Fapesp, pp.475-498, 1992.

NECKER, Louis. **Indiens guarani et chamanes franciscains: lês premiéres reductions Du Paraguay (1580-1800)**. París: Ediciones Anthros, 1979.

NOWELL, Charles E. “Aleixo Garcia and the White King”. **The Hispanic American Historical Review**. Durham, vol.26, n.4, pp.450-466, 1946.

PERUSSET, Macarena. Reglamentación jurídica vs. Usos y costumbres en el Paraguay colonial temprano (1512-1612). **Antíteses**, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 991-1010.

POMPA, Cristina. **Religião como tradução: missionários, tupi e "tapuia" no Brasil colonial**. Bauru-SP, Edusc, 2003.

PRESTA, Ana María. **Encomienda, familia y negocios en Charcas colonial (Bolivia): los encomenderos de La Plata, 1550 – 1600**. Lima: Inst. de Estudios Peruanos, 1. ed., 2000.

PUENTE BRUNKE, José de la. **Encomienda y encomenderos en el Perú**. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, Servicio de Publicaciones, 1992.

ROBLEDA, Gabriela Solís. **Entre litigar justicia y procurar leyes. La defensoría de indios en el Yucatán Colonial**. México: CIESAS, 2013.

ROULET, Florencia. **La resistencia de los guaraní del Paraguay, a la conquista española (1537-1556)**. Posadas: Ed. Universitaria Universidad Nacional de Misiones, 1993.

SALINAS, María Laura. **Dominación colonial y trabajo indígena. Un estudio de la encomienda en Corrientes colonial**. CEADUC, Biblioteca de Estudios Paraguayos, 2010.

SERVICE, Elman. **Spanish Guarani relations in early colonial Paraguay.** Connecticut: Greenwood Press, 1971.

SUSNIK, Branislava. **Los aborígenes del Paraguay vol. II. Etnohistoria de los guaraníes. Época colonial.** Asunción: Museo Etnográfico Dr. Andrés Barbero, 1983.

TUER, Dorothy Jane. **Tiger and Crosses: the Transcultural Dynamics of Spanish-Guaraní Relations in the Río de la Plata: 1516-1580.** PhD Thesis, Department of History, University of Toronto, 2011.

VILARDAGA, José Carlos. **São Paulo no Império dos Felipes. Conexões na América Meridional (1580-1640).** São Paulo: Editora Intermeios, 2014.

WEBER, Max. “Relações comunitárias étnicas”. In: **Economia e sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva, vol. 1.** São Paulo: Editora UnB, p. 267-277, [1910] 2004.

ZAVALA, Silvio A. **La encomienda indiana.** 3ª edición revisada. México: Ed. Porrúa, [Madrid, 1935]1992.

Fontes documentais

CABEZA DE VACA, Álvar Núñez. **Naufragios y Comentarios.** Edición de Roberto Ferrando Pérez. Madrid: Dastin Historia, [1555] 2009.

DÍAZ DE GUZMÁN, Ruy. **Anales del descubrimiento, población y conquista del Río de la Plata.** Asunción: Ediciones Comuneros, [1612]1980.

MINISTERIO DEL FOMENTO. **Cartas de Indias.** Madrid: Imprenta de Manuel G. Hernández, 1877.

REVELLO, José Torres. **Documentos históricos y geográficos relativos a la Conquista y Colonización Rioplatense.** Buenos Aires: Talleres Casa Jacobo Peuser, t. 2, 1941.

SCHMIDL, Ulrich. **Viaje al Rio de la Plata y Paraguay.** Buenos Aires: Imprenta del Estado, 1836.

STRAGO, Margarita; QUEVEDO, Roberto & DUARTE, Alberto. **Actas capitulares y documentos del Cabildo de Asunción del Paraguay, siglo XVI.** Asunción: Municipalidad de Asunción, 2001.